



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015/2025**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2025 – DISPENSA N.º 004/2025**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.675.959/0001-92, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Maristela Costa e Bustamante, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.524.666-xx e do RG n.º MG-3.946.901, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **SAO FRANCISCO VIAGENS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.583.800/0001-45, sediada na Rua Inácio da Costa Rezende, n.º 53, bairro : Centro, em Cachoeira de Minas, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Lázaro de Oliveira Lopes, portador da Carteira de Identidade nº MG-3.883.067 SSP/MG, e CPF nº xxx.539.276-xx, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 007/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente Termo de Contrato é a **contratação de terceiros para prestação de serviços de transportes coletivos aos alunos das Redes Municipal e Estadual de ensino**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

##### **1.1.1. Roteiro n.º 05:**

- a)** Trajeto: Grotão, Pimenteira, Córrego Formoso, Cachoeira de Minas.
- b)** Turno: matutino.
- c)** Quilometragem: 20,0 Km.
- d)** Número de alunos: 15 alunos.
- e)** Veículo: Placa OWT0D93, ano 2013/2014, marca/modelo FIAT/DUCATO MINIBUS, lotação 16P.
- f)** Motorista: Antônio Raimundo Lopes, portador da Cédula de Identidade n.º M4806862 SSP/MG, CPF nº 537.232.876-20 e CNH n.º 2128705160.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Aviso de Dispensa, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/02/2025 e encerramento em 03/02/2026, por ser um serviço continuado, haverá a possibilidade de prorrogação contratual.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

**3.1.** O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 74.800,00 (setenta e quatro mil e oitocentos reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**www.cachoeirademinas.mg.gov.br**

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001.	<b>Roteiro 05 (20,0 Km):</b> Grotão, Pimenteira, Córrego Formoso, Cachoeira de Minas. <b>Veículo com capacidade para 15 alunos.</b> Período dos transportes: matutino.	220	SERVIÇOS/ DIAS	R\$ 340,00	R\$ 74.800,00
<b>VALOR TOTAL:</b>					<b>R\$ 74.800,00</b>

**3.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** A despesa decorrente desta contratação está programada em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária Municipal n. 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob as seguintes dotações:

- 02.04.01.12.361.1207.2027.3.3.90.36-093;
- 02.04.01.12.361.1207.2027.3.3.90.39-094.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**5.1.** Até o décimo dia do mês subsequente à prestação dos serviços.

**5.2.** Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

**6.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irremovíveis no prazo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado. Para casos de reajustamento, será utilizado como referência o índice divulgado pelo DER/MG.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO**

**7.1.** O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de até 10 (dez) dias úteis.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

**8.1.** Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** A prestação de Serviços se dará nos locais e itinerários descritos nas especificações de cada item durante o ano letivo, por um período de 12 meses, considerando 220 dias letivos, abrangendo os cronogramas de ensino matutino e vespertino.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** A fiscalização da execução do objeto será efetuada pela Secretária Municipal de Educação – Elizabeth Marques Figueiredo.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**11.1.** As obrigações da CONTRATANTE:

- 11.1.1.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 11.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 11.1.3.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 11.1.4.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 11.1.5.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente a prestação dos serviços, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 11.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**11.2.** As obrigações da CONTRATADA:

- 11.2.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 11.2.2.** Fazer a prestação dos serviços, sob o preço ofertado através dos lances e registrado em ata, e sob o prazo estipulado na proposta;
- 11.2.3.** Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais;
- 11.2.4.** Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer;
- 11.2.5.** Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, transporte, alimentação e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;
- 11.2.6.** Fazer a identificação do(s) veículo(s) locado(s) para o transporte, que deverão obrigatoriamente ser identificado(s) como veículo ESCOLAR na cor preta, pintados de faixa horizontal na cor amarela, com 40cm (Quarenta Centímetros) de largura, à meia altura, em toda a extensão das



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

laterais e traseira da carroceria, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

**11.2.7.** O(s) veículo(s) deverá(o) ser(em) equipamentos com registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo. Possui lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira, cintos de segurança em número igual à lotação, e outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN;

**11.2.8.** Substituir o veículo no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, caso seja notificado pela Secretaria de Educação, após verificado que o veículo utilizado não esteja comportando o número de estudantes que utilizam o veículo, sob pena de rescisão contratual;

**11.2.9.** Justificar por escrito, à Secretaria Municipal de Educação, quando deixar de fazer algum trajeto avençado no contrato, no mesmo dia que ocorrer o fato, caso o contratado deixar de prestar as informações no prazo determinado, incorrerá nas penalidades prevista em Edital;

**11.2.10.** Apresentar semestralmente inspeção emitida por Órgão Competente (INMETRO), conforme exigência do Código de Trânsito Brasileiro, art. 136, sob pena de rescisão contratual. A inspeção deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Educação;

**11.2.11.** Todos os veículos utilizados nos serviços de transporte escolar deverão ser licenciados no Município de Cachoeira de Minas;

**11.2.12.** A contratada ficará responsável por todos os danos causados em seus veículos, podendo ser necessário tomar medidas cabíveis em caso de vandalismo nos mesmos.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, sem prejuízo da aplicação de eventuais penas previstas em lei, tais como:

**12.1.1.** Fumar no interior do veículo;

**12.1.2.** Permitir a atividade de vendedores ambulantes no interior do veículo;

**12.1.3.** Motorista estacionar o veículo fora dos locais determinados, bem como permitir o embarque e desembarque de alunos fora dos locais pré-determinados;

**12.1.4.** Motorista colocar o veículo em movimento com a porta aberta;

**12.1.5.** Permitir a entrada de pessoas estranhas ao transporte efetuado;

**12.1.6.** Executar transporte de passageiros não autorizados pela Secretaria Municipal de Educação;

**12.1.7.** Destratar passageiros ou manter comportamento inconveniente quando em serviço;

**12.1.8.** Operar veículo em desacordo com as especificações definidas nos atos regulamentares emitidos pelo DETRAN ou CIRETRAN;

**12.1.9.** Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

**12.1.10.** Não comunicar a Secretaria Municipal de Educação qualquer tipo de ocorrência estranha na execução dos serviços;

**12.1.11.** Motorista dirigir o veículo de forma perigosa, comprometendo a segurança e conforto dos passageiros;

**12.1.12.** Colocar em operação veículo que não apresente condições de segurança; e

**12.1.13.** Não atender à solicitação do Departamento Municipal de Educação ou da Secretaria Municipal de Transportes para retirar de circulação veículo em condições consideradas inadequadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

**12.2.** Multa administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

**12.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**12.4.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO**

**13.1.** O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

**13.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**13.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**13.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

**13.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

**13.4.** O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

**13.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3.** Indenizações e multas.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES**

**14.1.** É VEDADO À CONTRATADA:

**14.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**14.1.2.** Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG**  
**CNPJ n.º 18.675.959/0001-92**  
**Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000**  
**Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200**  
**[www.cachoeirademinas.mg.gov.br](http://www.cachoeirademinas.mg.gov.br)**

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES**

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

**16.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

**17.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

## **18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO**

**18.1.** É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado, que depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 04 de fevereiro de 2025.

---

Pela CONTRATANTE  
Sra. Maristela Costa e Bustamante  
**PREFEITA MUNICIPAL**

---

Pela CONTRATADA  
Sr. Lázaro de Oliveira Lopes  
**SAO FRANCISCO VIAGENS LTDA**